**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 010 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.698 de 17 de janeiro de 2013, bem como a redação dada pela lei 2.537/2023, que instituiu a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Cria-se o §1º-A, e altera a redação do §1º, do artigo 1º, e altera-se a redação o §2º do artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 2.537/2023**, os quais passam a vigorar com a seguinte redação**:**

**“ Art. 1º. (...)**

**§1º.** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, até o quinto dia útil ao mês subsequente da prestação de contas, de forma ressarcitória e compensatória aos gastos dispendidos pelo parlamentar dentro da circunscrição do município, no exercício da vereança e no mês de competência da prestação, com:

**I –** Locomoção e transporte para o exercício da atividade parlamentar, abarcados os gastos com:

**a)** Combustível;

**b)** lubrificantes, pneus,gastos com estacionamento se houver e, manutenção em geral do automóvel, quando utilizado o veículo particular do parlamentar para a atividade de vereança;

**c)** Locação e fretamento de veículos de quaisquer espécies, pelo parlamentar para o exercício da atividade parlamentar;

**d) Pedágios, estacionamentos, táxi ou transporte por aplicativo, devidamente vinculadas ao deslocamento para o exercício da função parlamentar e/ou quando em atividade oficial;**

**e) Passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais para atividades parlamentares;**

**f) Seguro facultativo contra terceiros, colisões, roubo e demais danos, desde que o veículo seja para uso no exercício do mandato;**

**g)** **Despesas com tributos e encargos obrigatórios relacionados a veículos utilizados no exercício da atividade parlamentar, incluindo IPVA, seguro obrigatório (quando existente) e taxas de licenciamento;**

**h) manutenção e despesas do veículo do parlamentar, e quaisquer gastos relacionados, mesmo que fora da circunscrição, quando não sejam cobertos por outra espécie de verba de caráter indenizatório, quando o mesmo seja utilizado para o exercício da atividade parlamentar;**

**II –** Alimentação;

**III –** Telefonia, internet, **móvel ou fixa, e equipamentos de transmissão de dados via satélite relacionados à internet utilizados para o exercício da atividade parlamentar;**

**IV –** Convenções e cursos para o aperfeiçoamento e melhor exercício da vereança, quando não custeados pela Câmara Municipal;

**V –** Realização de pesquisas socioeconômicas e de opiniões da população/eleitorado a respeito de determinadas matérias e projetos em tramitação na Câmara Municipal;

**VI –** Realização de divulgação de projetos, requerimentos, indicações e sessões de interesse púbico de sua iniciativa parlamentar, direcionadas ao incentivo de maior participação popular nas atividades e funções do Legislativo Municipal e do Poder Público como um todo.

**VII – Despesas com serviços de protocolo, despachante, cartório, postagem e demais serviços postais, quando vinculados diretamente à atividade parlamentar, e não custeados pelo Orçamento da Câmara Municipal;**

**VIII – Contratação de ferramentas de inteligência artificial, assinaturas de softwares, aplicativos e plataformas digitais que sejam necessários ou úteis ao desempenho do mandato parlamentar;**

**IX – Os seguintes serviços, quando não custeados pelo Orçamento e Estrutura da Câmara Municipal:**

**a) De assessoria, em qualquer atividade necessária à atividade parlamentar não custeada ou fornecida pelo Poder Legislativo Municipal;**

**b) Gráficos restritos a materiais de atividade legislativa sem caráter promocional;**

**c) De informática e manutenção de equipamentos utilizados para o exercício da vereança, não custeados ou fornecidos pela Câmara Municipal;**

**X - Aquisição de livros, periódicos, softwares ou assinaturas de publicações de interesse legislativo, quando não custeados pelo Orçamento da Câmara Municipal;**

**XI – quaisquer outros bens ou serviços comprovadamente utilizados no exercício da atividade parlamentar, não custeados ou fornecidos pelo Orçamento da Câmara Municipal.**

**§1º-A. No caso das hipóteses do inciso IX do parágrafo anterior, é de responsabilidade do vereador e do prestador, a comprovação do interesse público e do liame com a atividade parlamentar, bem como de sua regularidade, notas fiscais, certidões e demais documentos, vedada a promoção pessoal e utilização para fins privados.**

**(...)**

**Art. 2º (...)**

**§2º -** Após análise pela Controladoria, será encaminhado para o deferimento do Presidente desta Casa para efetuar o pagamento junto à Divisão de Gestão de Pessoas e Tesouraria, **ficando o relatório de atividade parlamentar arquivado na Câmara Municipal, disponível para consulta por qualquer cidadão que o solicitar, nos termos da legislação de acesso à informação.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal**

**Palácio Adiel Antônio Ribeiro**

**Nova Xavantina-MT, 19 de agosto de 2025**

**Elias Bueno de Souza Franciley Gomes de Melo**

**Presidente Vice-Presidente**

**Ilza Fabiola Zuffo Lucinete da Costa**

 **1ª Secretaria 2ª Secretaria**